

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1156

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1156

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. BAIRRO DE ALECRIM - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.220/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuado, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º - Determinar que a diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº.: E-12/020.220/2012.
Data de autuação: 16/04/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ampliação Sistema Adutor - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 26/07/2012.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX N.º 132/2012, tendo por justificativa o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN/04/96 - Anexo II - item 1.3/Cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro. (**vide anexo**)

Às fls.03, consta CARTA PR/292/CE 172/2012/PROLAGOS dirigida ao Conselheiro - Presidente desta AGENERSA, onde a Concessionária informa a entrega do Relatório de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - referente à Adutora do Bairro Alecrim, localizada no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

Em anexo à referida correspondência, consta o Projeto Executivo n.º 404 - S - A - HID - 001 - 0.

Em 02/05/2012, a CASAN apresentou seu Parecer Técnico n.º 09/2012, assim transcrito, em parte:

"(...)

Comentários

O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação Sistema Adutor**, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010.

Esse projeto corresponde ao desmembramento do Projeto apresentado em 16/01/2012, constante do documento N.º

REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, que representou dois sistemas a serem implantados no Bairro Alecrim: o de **DISTRIBUIÇÃO de ÁGUA** e o de **ADUÇÃO de ÁGUA**.

Esse desmembramento foi adotado para permitir o correto enquadramento dos investimentos nas suas respectivas rubricas, que estão previstas no Cronograma Físico-Financeiro, constante da **Fase IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos**, ou seja:

Sistema de Distribuição - Rubrica 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia Expansão Distribuição de Água;

Sistema de Adução - Rubrica 1.3 - Ampliação do Sistema Adutor.

Como consequência, ficou estabelecido que a Prolagos, por ocasião da apresentação do Relatório "As Built" dos investimentos constantes do documento N.º REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, somente registrará o Sistema de Distribuição de Água.

Portanto, os investimentos que estão previstos no documento N.º REL - 108 - S - A - PRB - 001 - 0 registram especificamente o Sistema de Adução de Água do Bairro Alecrim, cuja análise passa a fazer parte do presente Parecer Técnico.

Memória Descritiva

Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para o abastecimento de água do Bairro Alecrim, no Município de São Pedro da Aldeia.

(...)

A implantação dessa Adutora alimentará a Rede de Distribuição de Água do Bairro Alecrim que está em execução.

Esse investimento irá beneficiar em média 2.200 pessoas com um incremento de 641 novas ligações, além de regularizar 137 residências que são atendidas atualmente com pipas determinadas por ações judiciais.

Memória do Cálculo

Nesse documento a Prolagos apresenta o cálculo do dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software WaterCAD/GEMS Vi8.

(...)

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 430.693,03 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos).

Cronograma Físico

Esse documento estabelece um prazo de execução das Obras em 21 (vinte e um) dias.

Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

(...)

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento totaliza em R\$ 430.693,03 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 21 (vinte e um) dias.

Em consequência, o Projeto constante documento N.º REL - 108 - S - A - PRB - 001 - 0, "**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Bairro Alecrim - São Pedro da Aldeia**", atende à rubrica constante da item 1.3 - **Ampliação Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Fase IV**,

aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 638-2010,
estando, portanto, **ACEITO E APROVADO**.

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão." (**Grifos no original**)

Através da Resolução n.º 296 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 07/05/2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 57, a CAPET, em seu parecer técnico, assim se pronunciou:

"O investimento em pauta já foi objeto de análise por esta CAPET, através da Nota Técnica CAPET N° 013/2012, às folhas 36 a 38 do Processo E-12/020.070/2012, pois, conforme descrito no parecer técnico da CASAN, às folhas 48 a 53 do presente, trata-se do desmembramento das obras para o Bairro Alecrim. Em anexo segue a citada NT.

Por oportuno, informamos que efetuamos a adequação do lançamento dos valores ora envolvidos na planilha de acompanhamento de investimentos desta Câmara."

Em 12/06/2012, solicitando uma análise mais detalhada sobre os autos, remeti os mesmos à CAPET para novo pronunciamento¹, que assim se manifestou:

"(...)

Dos fatos

¹ Nota Técnica CAPET N.º 058/2012.

1. O presente processo trata da Adutora do Bairro Alecrim, Município de São Pedro da Aldeia, investimento previsto na rubrica 1.3. Ampliação do Sistema Adutor, do 3 Termo Aditivo.

2. Conforme exposto por esta CAPET às fls. 57, o investimento em tela já foi objeto de análise através do processo E-12/020.070/2012, sendo que, estudado conjuntamente o sistema adutor e a rede de distribuição para o abastecimento do referido bairro.

(...)

2.2. Onde empreende-se que, a nota técnica Nº 013/2012, emitida por esta CAPET, que trata do conjunto das obras no Bairro Alecrim, deve ser desconsiderada, para evitar a duplicidade e conflito de informações.

2.3. Assim, por ora apresentaremos a análise exclusiva do Sistema Adutor para o bairro Alecrim, e posteriormente, quando do envio do "As Built" da rede de distribuição faremos a correção da nota técnica anteriormente emitida.

Das análises

4. A carta PR/292/CE 172/2012/PROLAGOS, 13/04/12, às folhas 03, encaminhou o Relatório Técnico de Implantação da Adutora do Bairro Alecrim. O relatório técnico, de número REL - 108 - S - A - PRB - 001 - 0, disposto às folhas 04 a 15, apresenta um orçamento total de R\$ 430.693,03 base EMOP dezembro/08, a mesma da deliberação, planilhas específicas listadas às folhas 10;

4.1. O valor previsto no III Termo Aditivo, para a rubrica específica de Adução, é de R\$ 1.033.809,00 na totalidade das intervenções previstas para o ano de

2012, para o qual há uma reserva de R\$ 1.634.128,21, o que indicaria um valor orçado maior do que previsto originalmente para o ano;

4.2. Na situação apresentada no item 4.1., o saldo a cobrir é de R\$ 600.319,21, o qual poderá ser abatido dos valores previstos para outras intervenções previstas para o período e não cumpridas, ou redistribuído para os exercícios posteriores;

Conclusões

5. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado é superior ao montante originalmente pactuado.

6. Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas." (**Grifos no Original**)

Por intermédio de minha assessoria², intimei a Concessionária PROLAGOS a apresentar suas razões finais.

Às fls. 68/69, em pronunciamento fundamentado, opinou a Procuradoria:

"(...)

Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto em referência, para atender

² E-mail AGENERSA/ASSESS/JB nº. 03/2012.

ao disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, a partir das modificações introduzidas pelo Protocolo de Intenções firmado em 20/02/2009.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento esta Procuradoria sugere que, em homenagem ao princípio da Segurança Jurídica, sejam adotadas as seguintes providências, **com o acompanhamento da CAPET:**

- Apresentação de todos os gastos efetuados, rogando verificar o efetivamente despendido, bem como estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções pactuadas;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."
(Grifos no Original)

Em sede de razões finais, a Concessionária, após um breve relato dos fatos, concluiu:

"(...)

Deste modo, a Prolagos espera que essa AGENERSA aprove as intervenções propostas, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da procuradoria, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Conforme vem manifestando quanto as deliberações anteriores de aprovação de projetos por essa AGENERSA, pleiteamos para que essa reguladora analise a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (sugerimos no prazo máximo até 180 dias após finalização do ano civil) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada. Tal pleito se dá em face das colocações já apresentadas a essa Reguladora por meio da PR/462/2012/Prolagos, sobre a dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras, contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros.

(...)"

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS – 2ª REV. QUINQUENAL

Data-Base dez/08		INVESTIMENTOS (R\$)	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ITEM	OBRAS							
1.	ÁGUA	88.989.897	-	3.859.620	8.319.198	12.729.262	6.268.772	19.910.937
	ETA	19.879.500	-	-	887.400	-	-	8.014.005
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	19.009.500	-	-	887.400	-	-	8.014.005
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO	870.000	-	-	-	-	-	-
	ADUTORAS	35.273.780	-	-	1.033.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR	35.273.780	-	-	1.033.809	6.296.834	2.067.617	10.350.208
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	23.975.440	-	2.493.717	4.954.523	4.402.879	3.274.156	1.546.724
1.4	ÁGUA BÚZIOS	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	4.967.600	-	993.520	993.520	1.987.040	993.520	-
1.5	ÁGUA ARRAIAL DO CABO	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	2.150.240	-	129.014	129.014	129.014	129.014	408.546
1.6	ÁGUA CABO FRIO	-	-	-	-	-	-	-
1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO	7.715.200	-	198.281	1.090.929	1.090.929	1.090.929	1.070.870
1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2º DISTRITO	7.095.600	-	-	2.341.548	993.384	993.384	-
1.7	ÁGUA IGUAABA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.319.780	-	869.735	96.344	81.826	67.309	67.309
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-	-	-
1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.020	-	303.167	303.167	120.685	-	-
1.9	RESERVATÓRIOS	9.861.177	-	1.365.903	1.443.467	1.529.548	926.999	-
2.	ESGOTO	61.523.344	2.095.670	2.377.052	13.828.729	12.534.880	16.180.917	-
	REDES/ELEVATÓRIAS E RECALQUE	23.805.879	-	2.377.052	6.823.394	6.475.990	6.940.917	-
2.1	ESGOTO BÚZIOS	-	-	-	2.663.553	1.752.338	2.593.460	-
2.1.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	7.009.350	-	-	-	-	-	-
2.2	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	-	1.752.338	1.752.338	-
2.2.1	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 1º DISTRITO	3.504.675	-	-	-	-	-	-
2.2.2	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 2º DISTRITO	11.885.260	-	2.377.052	4.159.841	2.971.315	1.188.526	-
2.3	ESGOTO IGUAABA GRANDE	-	-	-	-	-	1.406.594	-
2.3.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	1.406.594	-	-	-	-	-	-
	ETE	23.854.224	-	-	7.005.335	6.058.890	9.240.000	-
2.4	ESGOTO BÚZIOS	-	-	-	-	2.265.000	2.265.000	-
2.4.1	AMPLIAÇÃO ETE BÚZIOS	4.530.000	-	-	-	-	-	-
2.5	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	3.324.734	2.216.490	-	-
2.5.1	1-CONSTRUÇÃO ETE TAMOIROS	5.541.224	-	-	-	-	-	-
2.5.2	2-AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPERANÇA	5.258.000	-	-	3.680.600	1.577.400	-	-
2.6	ESGOTO IGUAABA GRANDE	-	-	-	-	-	-	-
2.6.1	AMPLIAÇÃO ETE IGUAABA GRANDE	1.550.000	-	-	-	-	-	-
2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-	6.975.000	-
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	6.975.000	-	-	-	-	-	-
2.8	TRANSPOSIÇÃO EFLUENTES RIO UNA	13.863.241	2.095.670	-	-	-	-	-
3.	OUTROS INVESTIMENTOS	108.447.631	8.987.862	4.731.410	5.293.431	4.993.803	3.435.362	1.999.862
3.1	ADUTORA MONTE ALTO E FIGUEIRA	4.294.670	998.761	3.295.910	-	-	-	-
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO AEROPORTO CABO FRIO	4.294.670	-	-	4.294.670	-	-	-
3.3	TAMOIROS ÁGUA ESGOTO	499.380	-	-	499.380	1.498.141	-	-
3.4	BÚZIOS ÁGUA ESGOTO	1.997.521	-	-	-	3.495.662	-	-
3.5	EXCELSIOR E JOSEFINA DA VEIGA	4.397.099	901.437	-	-	-	-	-
3.6	TELEMETRIA	4.350.000	-	1.435.500	-	-	1.435.500	-
3.7	OUTROS INVESTIMENTOS A DEFINIR	88.614.290	7.087.665	-	-	-	1.999.862	1.999.862
	TOTAL INVESTIMENTOS	258.960.872	11.083.533	10.968.082	27.441.358	29.757.944	25.885.052	21.910.800

Processo nº.: E-12/020.220/2012.
Data de autuação: 16/04/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ampliação Sistema Adutor - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 26/07/2012.

VOTO

Cinge-se os presentes autos em analisar Projeto de Ampliação do Sistema Adutor do Bairro Alecrim, situado no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, apresentado em decorrência da determinação imposta pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Antes de expor meu voto, creio seja necessário apresentar um breve retrospecto do caso.

Passamos a sua análise.

De início, devido a clareza de sua exposição, destaco a manifestação da CASAN¹, *in verbis*:

"(...)

O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação Sistema Adutor**, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010.

Esse projeto corresponde ao desmembramento do Projeto apresentado em 16/01/2012, constante do documento N.º REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, que representou

¹ Nota Técnica n.º 09/2012.

dois sistemas a serem implantados no Bairro Alecrim:
o de DISTRIBUIÇÃO de ÁGUA e o de ADUÇÃO de ÁGUA.

Esse desmembramento foi adotado para permitir o correto enquadramento dos investimentos nas suas respectivas rubricas, que estão previstas no Cronograma Físico-Financeiro, constante da **Fase IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos**, ou seja:

Sistema de Distribuição - Rubrica 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia Expansão Distribuição de Água;

Sistema de Adução - Rubrica 1.3 - Ampliação do Sistema Adutor.

Como consequência, ficou estabelecido que a Prolagos, por ocasião da apresentação do Relatório "As Built" dos investimentos constantes do documento N.º REL - 095 - S - A - PRB - 001 - 0, somente registrará o Sistema de Distribuição de Água.

Portanto, os investimentos que estão previstos no documento N.º REL - 108 - S - A - PRB - 001 - 0 registram especificamente o Sistema de Adução de Água do Bairro Alecrim, cuja análise passa a fazer parte do presente Parecer Técnico.

(...) " (Grifei)

Como se pode notar, houve o desmembramento dos projetos de distribuição e adução, ambos do Bairro Alecrim - São Pedro da Aldeia/RJ, contidos no Anexo VI - Cronogramas de Investimentos da 2ª Revisão Quinquenal.

No primeiro (correspondente à **distribuição**) está sendo tratado nos autos do **Processo E-12/020.070/2012**, atualmente em fase de cumprimento de Deliberação², tendo em vista já ter sido apreciado por este Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 29 de março do corrente ano.

Já o processo de **ampliação do sistema adutor**, aqui apreciado, foi instaurado **posteriormente** ao de distribuição, como forma de avaliar cada rubrica, de forma independente, conforme estabeleceu o anexo VI do Cronograma de Investimentos já citado.

Cabe atentar, que os referidos esclarecimentos se fazem necessários para avaliar os posicionamentos das Câmaras Técnicas³, pois, no primeiro processo (**distribuição**), as análises foram feitas com base no valor total, constituindo tanto a distribuição quanto a adução.

Assim, diante da presente peculiaridade, remeti estes autos à CAPET⁴ para uma reavaliação **dos valores correspondentes ao plano de adução**.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 992, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar que a diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da PROLAGOS.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente-Relator; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

³ Câmara de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária.

⁴ Nota Técnica CAPET n.º 058/2012.

Nesse ponto, ressalto o pronunciamento desta Câmara Técnica:

"(...)

Dos fatos

(...)

2.2. Donde empreende-se que, a nota técnica Nº 013/2012, emitida por esta CAPET, que trata do conjunto das obras no Bairro Alecrim, deve ser desconsiderada, para evitar a duplicidade e conflito de informações.

2.3. Assim, por ora apresentaremos a análise exclusiva do Sistema Adutor para o bairro Alecrim, e posteriormente, quando do envio do "As Built" da rede de distribuição faremos a correção da nota técnica anteriormente emitida.

(...) "

Por fim, conforme esclarecido, saliento que a análise da execução do processo de distribuição **será avaliada em seus valores de forma independente (Processo E-12/020.070/2012)**, devendo ser apreciada novamente pelas Câmaras Técnicas supracitadas, devido suas peculiaridades.

Esclarecidas as peculiaridades do presente administrativo, passo a avaliar a alegação da Concessionária no sentido de **individualizar** a comprovação física da comprovação financeira, quanto da conclusão da obra em análise.

Nesse ponto, manifesto minha concordância com o pleito requerido, devendo necessariamente ser aferido cada projeto de acordo com suas peculiaridades, e assim definindo, de forma independente, seu prazo comprobatório.

Para tanto, há de se ressaltar que, em determinados casos, poderá haver a extensão do prazo para sua comprovação financeira, que poderiam ser aceitas em algumas situações, dentre outras, a saber:

- i) Quando a medição final da obra se estender por necessidade logística para efetuar a desmobilização da equipe de campo e das suas instalações físicas de apoio;*
- ii) Quando a aquisição de material ou a contratação de serviços for efetuada de forma conjunta para investimentos diversos, para a qual impõem-se, a identificação da obra em referência e lançamento contábil para a apropriação individualizada dos investimentos.*

Assim, para ambas situações acima descritas, a emissão de documento comprobatório dos dispêndios efetuados, poderá ultrapassar a média estabelecida para sua conclusão.

Por isso, nessa mesma linha de entendimento, enfatizo a importância da realização, entre as Câmaras de Saneamento e Política Econômica e Tarifária com as Concessionárias⁵, de uma reunião para avaliação dos ajustes referentes às comprovações e seus prazos.

Desta feita, atento às peculiaridades do presente caso, bem como pelas razões expostas, com base na Cláusula Décima Oitava, "a"⁶ c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c"⁷, do Contrato de Concessão, sugiro ao Conselho-Diretor:

⁵ Prolagos e Águas de Juturnaíba.

⁶ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

a) aprovar, através da ASEP, os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária em até 30 dias após as suas entregas;

⁷ CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

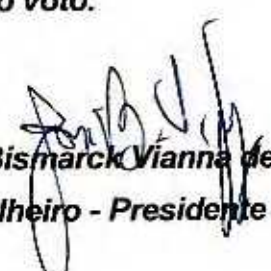
Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital e no Contrato, incumbe à Concessionária:

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço a ASEP e aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;

- i) Aprovar o projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia;
- ii) Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de **30 (trinta)** dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
 - a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
- iii) Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de **90 (noventa) dias** após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- iv) Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;
- v) Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da PROLAGOS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1156

DE 26 DE JULHO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AMPLIAÇÃO
SISTEMA ADUTOR - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. BAIRRO ALECRIM -
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIRA/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.220/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuado, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

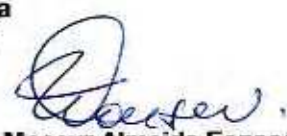
Art. 5º - Determinar que a diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da PROLAGOS.

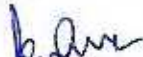
Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente/Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal